



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

Dispõe sobre a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Osório.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Osório, para efetivar a operacionalização de seus serviços administrativos internos, dispõe de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão de forma conjunta pelas atividades e objetivos que tenham em vista o regular funcionamento do Poder Legislativo e o bem-estar da coletividade.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que os órgãos sob seu comando, atuem efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das incumbências indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Osório, para cumprir seus objetivos específicos, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, fica assim constituída:

I – órgãos de natureza político-administrativo:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Gabinete da Presidência;
- d) Comissões Permanentes e Temporárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

e) Gabinete dos Vereadores.

II – órgãos de natureza administrativo-financeiro:

a) Secretaria Administrativa:

1. Departamento Contábil e Financeiro;

2. Departamento de Pessoal;

III – órgão de natureza jurídica:

a) Departamento Jurídico.

IV – órgão de natureza legislativa:

a) Departamento Legislativo

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos II e IV deste artigo, são diretamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Plenário

Art. 3º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 4º A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.

Seção III

Do Gabinete da Presidência

Art. 5º O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal de Vereadores de Osório nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 6º As Comissões são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção V

Do Gabinete dos Vereadores

Art. 7º O Gabinete dos Vereadores são estruturas voltadas para o assessoramento dos vereadores em suas atividades políticas parlamentares.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Osório contará com um gabinete para cada vereador, ficando estes, sob a responsabilidade do respectivo parlamentar.

CAPÍTULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Seção I

Da Secretaria Administrativa

Art. 8º À Secretaria Administrativa compete:

I – estudar, propor e dar execução às políticas administrativas da Câmara, relativas aos recursos humanos, notadamente quanto à gestão do quadro de pessoal e de carreiras, a formação profissional, à avaliação do desempenho, ao sistema de motivação e disciplina e as previsões financeiras relativas a encargos do pessoal, no quadro de um sistema global e integrado de gestão de recursos humanos;

II – colaborar no processo de desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal, com incidência na estrutura orgânica, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalação dos serviços legislativos.

III – promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes;

IV – proceder à gestão do quadro permanente de pessoal e, anualmente, face aos estudos, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

V – planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transportes e serviços gerais;

VI – zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

VII – executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Parágrafo único. Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Administrativa contará com os seguintes departamentos, sob sua subordinação imediata:

Subseção I

Do Departamento Contábil e Financeiro

Art. 9º Ao Departamento Contábil e Financeiro compete:

I – gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal;

II – promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito;

III – preparar ordens de pagamento e emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes;

IV – controlar os saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários;

V – elaborar cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal;

VI – promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal;

VII – processar as despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho;

VIII – emitir os empenhos das despesas autorizadas e processadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

IX – promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos;

X – elaborar as solicitações de remanejamento, créditos adicionais especiais ou suplementação de dotação necessários à execução do orçamento da Câmara Municipal;

XI – elaborar as peças orçamentárias da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes;

XII – preparar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal;

XIII – registrar o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial da Câmara Municipal;

XIV – manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis;

XV – elaborar a documentação relativa à execução orçamentária, financeira e contábil a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

XVI – operar os sistemas do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle externo, cujas informações guardem pertinência com o departamento;

XVII – executar outras atribuições correlatas, a critério da Secretaria Administrativa ou da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Subseção II

Do Departamento de Pessoal

Art. 10. Ao Departamento de Pessoal compete:

I – controlar e manter atualizado o registro dos dados pessoais e funcionais dos servidores da Câmara Municipal;

II – instruir processos relacionados com os direitos dos servidores;

III – promover e aplicar as normas, regulamentos e procedimentos relativos ao plano de cargos e carreiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

IV – elaborar escala anual de férias dos servidores, de conformidade com as necessidades dos serviços e observância das normas estabelecidas;

V – elaborar atos de concessão de diárias e ajuda de custo para os servidores da Câmara Municipal;

VI – manter a disposição das autoridades competentes toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização;

VII – elaborar e encaminhar expedientes necessários à concessão de direitos e vantagens dos servidores;

VIII – examinar e informar as ocorrências relativas ao provimento de cargos, vacância, afastamento e movimentação de pessoal;

IX – proceder a averbação e contagem de tempo de serviços dos servidores;

X – implementar o sistema de avaliação de desempenho de servidor;

XI – emitir declarações e certificados relativos aos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

XII – prestar informações em processos e dar pareceres quando oficialmente solicitado;

XIII – contribuir para a criação de uma dinâmica de participação positiva dos servidores na prestação dos serviços da Câmara;

XIV – processar a folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal;

XV – controlar e manter o registro de frequência dos servidores e estagiários da Câmara Municipal;

XVI – executar outras atribuições correlatas, a critério da Secretaria Administrativa ou da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO DE NATUREZA JURÍDICA

Seção I

Do Departamento Jurídico

Art. 11. Ao Departamento Jurídico compete:

I – assessorar a Mesa Diretora e as Comissões em matérias que exijam apreciação técnico-jurídica e regimental, elaborando os pareceres devidos e necessários, em especial os de responsabilidade das Comissões Permanentes;

II – assessorar, juridicamente, a Mesa Diretora na condução dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias;

III – assessorar, juridicamente, o Presidente, realizando consultorias, quando necessário, objetivando o planejamento e implementação de medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal.

IV – viabilizar, por ordem expressa da Presidência, o ingresso de ações judiciais ou as defesas e recursos em processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE NATUREZA LEGISLATIVA

Seção I

Do Departamento Legislativo

Art. 12. Ao Departamento Legislativo compete:

I – possibilitar o cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora constitucionalmente atribuídas à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

II – elaborar projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

III – orientar e acompanhar os trabalhos durante a sessão, realizar a elaboração das pautas de projetos, de pedidos de informações e de requerimentos das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – proceder à consolidação e à atualização da legislação municipal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A operacionalização dos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal, de que trata esta Lei, compreenderá os cargos que compõem seu quadro permanente de pessoal, na forma prevista na Lei que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem com escopo reorganizar a estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Osório.

Em que pese essa estrutura, de fato, já exista e, ao longo dos anos, venha cumprindo com suas competências, urge a necessidade de dispô-la em um regramento específico.

Para tanto, particionamos a estrutura da Câmara em quatro órgãos distintos, o primeiro, classificado com um órgão político-administrativo, composto pelo Plenário, Mesa Diretora, Gabinete da Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias e, pelo Gabinete dos Vereadores.

O segundo, classificado como um órgão administrativo-financeiro, composto pela Secretaria Administrativa, Departamento Contábil e Financeiro, e pelo Departamento de Pessoal.

O terceiro órgão ficou classificado como sendo de natureza jurídica, composto pelo Departamento Jurídico.

Por fim, o quarto órgão ficou classificado como sendo de natureza legislativa, composto pelo Departamento Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Portanto, o Projeto de Lei em tela, ao ser formatado, levou em consideração toda a atual estrutura (física e organizacional) do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a *vacatio legis* sugerida, com relação ao regramento da estrutura da Câmara, se dá para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo na condução dos trabalhos atualmente desenvolvidos no Legislativo Osoriense.

Por tais razões, contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 06 de junho de 2023.

Vereador Miguel Calderon
Presidente

Vereador João Pereira
Vice-Presidente

Vereador Lucas Azevedo
1º Secretário

Vereador Charlon Müller
2º Secretário